

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

JOÃO ALVES TEIXEIRA NETO

**CRIMES CONTRA A FAUNA E O PRINCÍPIO DA  
NÃO-MALEFICÊNCIA: CONTRIBUIÇÕES DA  
BIOÉTICA AO DIREITO PENAL AMBIENTAL**

Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza

Orientador

Porto Alegre  
2012

JOÃO ALVES TEIXEIRA NETO

**Crimes contra a fauna e o princípio da não-maleficência: contribuições da bioética ao direito penal ambiental**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS como requisito final para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais

Área de concentração: Sistema penal e Violência

Linha de pesquisa: Sistema jurídico-penais contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza

Porto Alegre

2012

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T266c      Teixeira Neto, João Alves  
              Crimes contra a fauna e o princípio da não-maleficência :  
              contribuições da bioética ao direito penal ambiental / João Alves  
              Teixeira Neto. – Porto Alegre, 2012.  
              111 f.

              Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de  
              Direito, PUCRS.  
              Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza.

              1. Direito. 2. Direito Penal Ambiental. 3. Crime Contra o Meio  
              Ambiente. 4. Fauna - Proteção Penal. 5. Bioética. I. Souza,  
              Paulo Vinicius Sporleder de. II. Título.

CDD 342.347

**Ficha Catalográfica elaborada por  
Vanessa Pinent  
CRB 10/1297**

## RESUMO

A presente investigação, através de um diálogo entre direito penal, filosofia e bioética, busca analisar - de modo interdisciplinar - a tutela jurídico-penal da fauna. A análise empreendida se dá no sentido da superação do paradigma radicalmente antropocêntrico, nas três referidas áreas do conhecimento (direito penal, filosofia e bioética), mas com a manutenção da ideia de um direito penal, de base ontológico-antropológica, (re)conduzido aos limites constitucionalmente impostos. Busca-se, neste contexto, a utilização do princípio bioético da não-maleficência como critério de ofensividade nos crimes contra fauna. A pesquisa se encontra vinculada à linha de pesquisa: Sistemas Jurídico-penais Contemporâneos, área de concentração: Sistema Penal e Violência, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.

**Palavras-chave:** direito penal – bioética – crimes contra fauna – ofensividade – princípio da não-maleficência

## ABSTRACT

This research, through a dialogue between criminal law, bioethics and philosophy, seeks to analyze - in an interdisciplinary way - the criminal protection of fauna. The analysis undertaken is given in order to overcome the paradigm radically anthropocentric, said the three knowledge areas (criminal law, bioethics and philosophy), but with maintaining the idea of a criminal law, onto-anthropological view, (re) conducted constitutionally imposed limits. Search, in this context, the use of non-maleficence bioethics principle as a criterion of offensiveness, both as in crimes against fauna. The subject of the thesis is tightly linked with following research content: Contemporary criminal legal system, specialization area: Criminal System and violence from Postgraduate Program in Criminal Law at Pontifical Catholic University (Rio Grande do Sul).

**Keywords:** criminal law - bioethics – crimes against fauna - wildlife - offensivity - principle of nonmaleficence

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. BIOÉTICA, ÉTICA AMBIENTAL E DIREITO DO MEIO AMBIENTE: UMA NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO</b> .....	13
<b>1.1 Bioética</b> .....	13
1.1.1 Origem da Bioética.....	13
1.1.2 O princípalismo bioético.....	15
1.1.3 O princípio da não-maleficência.....	16
1.1.4 Por uma bioética não radicalmente antropocêntrica.....	19
<b>1.2 Ética ambiental</b> .....	22
1.2.1 O pensamento ecologizado.....	22
1.2.1.1 A consciência ecológica.....	22
1.2.1.2 A reforma paradigmática.....	24
1.2.1.3 A Democracia cognitiva e a reforma de pensamento.....	27
1.2.1.4 Heidegger e a ética ambiental.....	30
<b>1.3 Direito do meio ambiente</b> .....	32
1.3.1 Meio ambiente.....	32
1.3.2 Deveres de proteção ao meio ambiente.....	34
<b>2. FUNDAMENTOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA TUTELA DOS ANIMAIS: UMA VISÃO PANORÂMICA</b> .....	38
<b>2.1 Questões fundamentais do utilitarismo para a tutela dos animais: um diálogo a partir da obra de Peter Singer</b> .....	38
2.1.1 Igualdade.....	40
2.1.2 Especismo.....	43
2.1.3 Senciência ( <i>capacidade de sofrer/ sentir dor</i> ).....	46
<b>2.2 Questões fundamentais da teoria dos direitos dos animais: um diálogo a partir da obra de Tom Regan</b> .....	53
2.2.1 Valor inerente.....	53
2.2.2 Autonomia preferencial.....	55
2.2.3 Intuição.....	56

<b>3. FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DO DIREITO PENAL E O PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE: UMA APROXIMAÇÃO.....</b>	<b>57</b>
<b>3.1 A base onto-antropológica do direito penal.....</b>	<b>57</b>
3.1.1 O cuidado ( <i>die Sorge</i> ) em Heidegger.....	57
3.1.2 O cuidado em uma dimensão relacional: para além da construção Heideggeriana.....	62
3.1.3 O <i>cuidado-de-perigo</i> em Faria Costa.....	64
<b>3.2 Ofensividade em direito penal: linhas gerais.....</b>	<b>69</b>
3.2.1 O modelo de crime como ofensa a bens jurídico-penais.....	69
3.2.2 O reconhecimento constitucional da ofensividade.....	71
<b>4. O PRINCÍPIO DA NÃO-MALEFICÊNCIA COMO CRITÉRIO DE OFENSIVIDADE NOS CRIMES CONTRA A FAUNA.....</b>	<b>75</b>
<b>4.1 Da distinção de duas dimensões na tutela penal da fauna: <i>dimensão dos animais</i> (crimes contra os animais) e <i>dimensão da fauna propriamente dita</i> (crimes contra a fauna propriamente ditos).....</b>	<b>78</b>
<b>4.2 O princípio da não-maleficência como critério de ofensividade na <i>dimensão dos animais</i> (crimes contra os animais).....</b>	<b>82</b>
4.2.1 Art. 32 da Lei nº 9.605/98.....	85
4.2.2 Art. 393 do Anteprojeto do Novo Código Penal.....	87
<b>4.3 O princípio da não-maleficência como critério de ofensividade na <i>dimensão da fauna propriamente dita</i> (crimes contra a fauna propriamente ditos).....</b>	<b>88</b>
4.3.1 Art. 29 da Lei nº 9.605/98.....	91
4.3.2 Art. 30 da Lei nº 9.605/98.....	94
4.3.3 Art. 31 da Lei nº 9.605/98.....	95
4.3.4 Art. 33 da Lei nº 9.605/98.....	96
4.3.5 Art. 34 da Lei nº 9.605/98.....	98
4.3.6 Art. 35 da Lei nº 9.605/98.....	98
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>100</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>104</b>

## INTRODUÇÃO

Os novos âmbitos de intervenção do direito penal, como o direito penal ambiental, por vezes, impõem desafios dogmáticos ainda não experimentados. A transformação radical da sociedade, na pós-modernidade, chama o direito penal a tutelar novos bens jurídicos, apontando para um destino paradoxal: como tutelar estes novos bens, portanto expandir o direito penal, sem renunciar às conquistas trazidas pelo patrimônio ideológico do iluminismo penal?

A interdisciplinaridade nos parece um caminho na tentativa de superação deste paradoxo. O direito penal deve dialogar com outras áreas do conhecimento, superando o que chamamos de *uso dogmático da dogmática jurídico-penal*, a utilização cega, fechada e não refletida da mesma. A bioética se apresenta como um campo de numerosas possibilidades para o direito penal. Em certa medida, ela enfrenta muitos problemas também enfrentados pelo direito penal, a exemplo da proteção do meio ambiente, porém com outro olhar. Se for possível falar em uma *serenidade para com as coisas do direito penal*, uma postura de renovação do direito penal que exalte a importância do pensamento reflexivo (*nachdenken*), então necessariamente – ao nosso juízo - terá ela que passar pela abertura à interdisciplinaridade.

Aceitando que na compreensão material do ilícito penal não há crime legítimo sem ofensa ao bem jurídico-penal, temos que também aceitar que os crimes ambientais, e especialmente os crimes contra a fauna, no ordenamento jurídico brasileiro, são manifestações da falta de rigor técnico do legislador e da despreocupação com o atendimento aos requisitos constitucionais de validade, o que impõe ao intérprete a necessidade de “reconstruir” tais tipos penais, na tentativa de salvar a constitucionalidade dos mesmos. Assumindo este desafio, buscamos na bioética uma “ferramenta” para esta tarefa, no chamado princípio da não-maleficência.

Nossa proposta será a utilização do princípio da não-maleficência como critério de ofensividade nos – então, chamados pela lei - crimes contra a fauna. Para tanto, vislumbramos a necessidade de cindir a análise da tutela penal da fauna em duas dimensões: uma *dimensão dos animais* (crimes contra os animais) e uma *dimensão da fauna propriamente dita* (crimes contra a fauna propriamente ditos).

Desta forma, caberá à investigação demonstrar – ou não – que o princípio da não-maleficência poderá servir como critério de ofensividade nos crimes contra a



fauna, tanto na *dimensão dos animais* (crimes contra os animais), quanto na *dimensão da fauna propriamente dita* (crimes contra a fauna propriamente ditos). Para tanto, necessária será a determinação do que seria o *mal* - para os animais e para a fauna -, enquanto manifestação da violação a valores objetivamente determinados, já que em tal leitura, somente haverá crime quando a conduta resultar no *mal* para animais ou para fauna.

## CONCLUSÃO

1. Deve-se superar o antropocentrismo radical, reconhecendo a repercussão ambiental da bioética, hoje largamente aceita, que transita entre alguns paradigmas *pro naturae*, como o antropocêntrico-relacional, o biocêntrico e o ecocêntrico, fazendo-se necessária a compreensão do princípio da não-maleficência como componente central do imperativo bioético, de modo a proteger e respeitar todas as formas de vida na terra (Sass), especialmente os animais.

2. A consciência ecológica deve ser entendida como consciência da nossa relação fundamental com o cosmos. A história da interação entre homem e biosfera é a história da humanidade. Assim, o homem deve deixar de agir como “pastor da vida”, agindo sim como “co-piloto da natureza” (Morin). O homem deve salvar a terra, preservando-a e protegendo-a, para nela morar, no sentido de uma “habitação cuidante” (Heidegger/Foltz).

3. Os direitos que se quer reconhecer aos animais - antes de mais nada, e sem a necessidade de ingressar na discussão sobre a legitimidade de tais direitos – são limites impostos ao comportamento dos seres humanos. Esta lógica nos permite falar em deveres fundamentais de proteção, que num primeiro momento – de ordem geral – se referem ao meio ambiente, e num segundo momento – de ordem específica – se referem aos animais. Neste sentido, a proteção ao meio ambiente, para além de um direito fundamental do cidadão, é um dever fundamental. Este dever carrega a profunda ideia do *cuidado*, já que verdadeiramente é um dever de *cuidado*, dirigido à toda sociedade, em prol da preservação do meio ambiente.

4. Da contribuição de Singer podemos extrair - como conceitos mais relevantes, a nosso juízo, portanto aplicáveis à tutela dos animais – o especismo e a senciência. O especismo no sentido da necessidade de sua superação, independentemente de se reconhecer ou não direitos aos animais. A senciência como valor a guiar toda a tutela jurídica dos animais, remontando a Bentham. Da contribuição de Regan, o conceito de valor inerente, quando lido a partir de uma perspectiva antropocêntrica-relacional, parece ser plenamente conciliável com o conceito de senciência, o que permite sua utilização ainda que não se reconheça direitos aos animais.

5. A base onto-antropológica é uma fundamentação filosófica (ontológica), de matriz heideggeriana, que pretende tomar o direito penal a partir do ilícito, perspectivado sob o ângulo do desvalor da ofensa a interesses objetivos, o que coloca

em destaque o atendimento aos requisitos atinentes à ofensividade. Esta forma de fundamentar o direito penal, estabelece laços profundos com a filosofia existencial de Heidegger, especificamente com a categoria (existencial) *Sorge*. Muitos são os sentidos em que é refletido, no que diz respeito às relações sócio-jurídicas, o cuidado originário. O cuidado, mais especificamente o cuidar-se, exige uma precisa definição do seu objeto de cuidado, sendo que aí a norma penal se coloca como referente de um cuidado, já que é definição dos comportamentos relevantes. Este cuidado, mesmo não sendo o cuidado originário, está a ele profundamente ligado, revelando-se na definição dos comportamentos proibidos, e também no evitar esses comportamentos.

6. O modelo de crime como ofensa a bens jurídico-penais, reflexo da base onto-antropológica, revela uma concepção de ilícito penal estabelecida na ofensa a interesses objetivos, no desvalor do resultado, na lesão ou pôr-em-perigo bens jurídico-penais, contrariando a noção de violação de dever, sendo verdadeira expressão da própria função do direito penal centrada na ideia de resultado jurídico. Porém, tal modelo de crime, não pretende informar a ilicitude penal exclusivamente através do desvalor do resultado. Para apreensão do ilícito, o desvalor do resultado é condição necessária, mas não suficiente, já que indispensável é a convivência entre as duas fontes de desvalor. Nesta compreensão material do ilícito penal, não há crime legítimo sem ofensa ao bem jurídico-penal.

7. Vislumbramos, na legislação brasileira, duas dimensões de tutela penal da fauna: *dimensão dos animais* (crimes contra os animais) e *dimensão da fauna propriamente dita* (crimes contra a fauna propriamente ditos). Não obstante tal distinção parecer quase imperceptível, já que o capítulo que define tais crimes, na Lei 9.605/98 (Lei dos crimes ambientais), é intitulado *Dos crimes contra a fauna*, não havendo nenhuma referência expressa à tutela dos animais enquanto indivíduos. Porém, dentro do referido capítulo, o art. 32 parece tutelar o animal enquanto indivíduo, como aqui chamamos, na *dimensão dos animais*, sendo razoável considerar a independência da tutela operada em relação à fauna. O raio de tutela, do referido tipo penal, alcança os animais domésticos, manifestamente excluídos do conceito de fauna. Proíbe a realização de “experiência dolorosa ou cruel”, que nada tem haver com a lógica de proteção da fauna, de equilíbrio dos ecossistemas, já que não se está a falar em preservação da vida do animal – não obstante a sua morte seja causa de aumento de pena -, mas tão somente de evitar seu sofrimento. Assim, o art. 32 da referida lei, parece ter por finalidade evitar o sofrimento do animal, mas o

sofrimento não pode ser analisado na *dimensão da fauna*, uma dimensão da coletividade animal, pois diz respeito a cada um dos animais, ao animal enquanto indivíduo. A experiência do sofrimento é uma experiência individual.

8. O princípio da não-maleficência, enquanto critério de ofensividade, pode contribuir com o refinamento da tutela penal dos animais, delimitando as condutas ofensivas aos animais, nos planos *ex ante* e *ex post*, de modo a exaltar seu maior interesse: não sofrer o mal (não-maleficência). O critério de não-maleficência aos animais pode reduzir o espaço de discricionariedade do legislador e do intérprete, mas não pode fechar este espaço, que sempre contará com ampla margem para valoração. Para que o princípio da não-maleficência possa servir como critério de ofensividade nos crimes contra animais (na *dimensão dos animais*), necessária é a sua mediação por um imperativo, que informe – ainda que genericamente – o que é a maleficência aos animais, ou seja, de qual *mal* os animais precisam ser protegidos. Defendemos que este imperativo, portanto a determinação do *mal* a ser evitado aos animais, deverá considerar a maleficência ao animal como a *causação de um sofrimento desnecessário*. Assim, um imperativo de não-maleficência aos animais deve estar no seguinte sentido: “Age de tal modo que tua ação não cause, em hipótese alguma, desnecessário sofrimento ao animal”. O núcleo deste critério de ofensividade, para os crimes contra as animais, deve ser o *sofrimento desnecessário*.

9. Levando em consideração que a fauna pode ser concebida como uma coletividade de animais em um dado habitat, sua finalidade última deve ser a manutenção desta coletividade, a sua existência continuada, em conjugação com o equilíbrio natural entre os animais que a constituem e os elementos bióticos e abióticos de um determinado espaço geográfico. Para que o princípio da não-maleficência possa servir como critério de ofensividade nos crimes contra a fauna, tanto no plano *ex ante* como *ex post*, necessário será que também seja mediado por um imperativo, que informe – ainda que genericamente – o que seria a maleficência à fauna, ou seja, de qual *mal* a fauna precisa ser protegida. Defendemos que este imperativo, portanto a determinação do *mal* a ser evitado à fauna, deverá considerar a maleficência como *desequilíbrio ecológico* em duas faces: a) *quanto às espécies* e b) *quanto ao habitat*.

a) Quanto às espécies a maleficência seria a *redução sensível na quantidade de indivíduos de uma determinada espécie, num dado habitat*.

b) Quanto ao habitat a maleficência seria a *perda ou fragmentação (menos-valia) de um determinado habitat*.

Assim, um imperativo de não-maleficência à fauna deve estar no seguinte sentido: “Age de tal modo que tua ação não cause redução sensível na quantidade de indivíduos de uma determinada espécie, num dado habitat, nem a perda ou menosvalia deste habitat”. O núcleo deste critério de ofensividade, para os crimes contra fauna, deve ser o *desequilíbrio ecológico*.

## BIBLIOGRAFIA

### (OBRAS REFERIDAS)

ARAÚJO, Fernando. **A hora dos direitos dos animais**. Coimbra: Almedina, 2003.

BEAUCHAMP, Tom L., CHILDRESS, James F. **Princípios de Ética Biomédica**. São Paulo: Loyola, 2002.

BELLAVER, Claudio. **Limitações e vantagens do uso de farinhas de origem animal na alimentação de suínos e de aves**. Curitiba: Embrapa Publicações, 2005.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Hermenêutica jurídica ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. Trad. Luiz João Baraúna. In: Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BERNARDO, João Manuel. Bio-ética, eco-ética – relações do homem com a natureza não-humana. **Cadernos de Bioética**, nº 15, dezembro de 1997, p. 35-48.

BERKOFF, Marc. **Nosotros, los animales**. Trad. Rafael Boró. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

BISCAIA, Jorge. Bioética – uma abertura aos outros. **Cadernos de Bioética: edição do centro de estudos em bioética**, Lisboa, ano XII, nº 34, abril/2004, p. 5-8.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 5 de outubro de 1988. In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 de julho de 2012.

BROOM, Donald ; MOLENTO, Carla Forte Maiolino . Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas - revisão. **Archives of Veterinary Science**, Curitiba, v. 9, n.2, p. 1-11, 2004.

BUGLIONE, Samantha. **Direito, ética e bioética: fragmentos do cotidiano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARRUTHERS, Peter. **La cuestión de los animales: teoría de la moral aplicada**. Tr. José María Perazzo. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

CARVALHO, Antônio Cesar Leite de. **Comentários à lei penal ambiental: parte geral e especial 'artigo por artigo'**. Curitiba: Juruá, 2011.

CARVALHO, José Cândido de Melo. **Aspectos relativos à conservação da fauna brasileira**. Rio de Janeiro: Museu Nacional.

CASADO, Maria. Bioética, derechos humanos y práctica clínica In: LOCH, Jussara de Azambuja, GAUER, Gabriel José Chittó, CASADO, Maria. **Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

Conferência de Cambridge: Manifesto sobre a consciência animal. In: <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **Proteção ambiental: viabilidade, efetividade, tutela por outros ramos do direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CLOTET, Joaquim. **Bioética: uma aproximação**. Porto Alegre: SDIPUCRS, 2003.

D'AGOSTINO, Francesco. I diritti degli animali. **Rivista internazionale di filosofia del diritto**, Gennaio/Marzo, IV. Serie LXXI, Milano: Giuffrè Editore, 1994.

D'AVILA, Fabio Roberto. Breves notas sobre o direito penal ambiental. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 214, n. 18, p. 15-16, Set/2010b.

\_\_\_\_\_. **Ofensividade e crimes omissivos próprios: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. **Sobre o espaço do inimigo e os limites materiais do direito penal contemporâneo. Ou reflexões sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica**. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. Sistema penal e violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DESMOULIN, Sonia. Protection dês animaux et condition juridique de l'animal en droit français. **Revue interdisciplinaire d'estudes juridiques**, 2006, n°57, p. 37-75.

FARIA COSTA, José de. **Linhas de Direito Penal e Filosofia: alguns cruzamentos reflexivos**. Coimbra: Coimbra, 2005.

\_\_\_\_\_. **Noções fundamentais de Direito Penal: fragmenta iuris poenalis**. Coimbra: Coimbra, 2009.

\_\_\_\_\_. **O perigo em direito penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

FEIJÓ, Anamaria, CLOTET, Joaquim. Bioética: uma visão panorâmica. In: FEIJÓ, Anamaria, CLOTET, Joaquim. **Bioética: uma visão panorâmica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

\_\_\_\_\_. Ensino e pesquisa em modelo animal. In: CLOTET, Joaquim, FEIJÓ, Anamaria. **Bioética: uma visão panorâmica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

\_\_\_\_\_. **Utilização de animais na investigação e na docência: uma reflexão ética necessária**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005. p. 106).

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: garantismo, deveres de proteção, princípio da proporcionalidade, jurisprudência penal, jurisprudência dos tribunais de direitos humanos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação.** São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Raul Vaz. **Fauna: conservación y recursos.** Montevideo: Nuestra Terra, 1968.

FERRY, Luc. **El nuevo orden ecológico: el árbol, el animal y el hombre.** Trad. Thomas Kauf. Barcelona: Tusquets Editores, 1994.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2011.

FOLTZ, Bruce V. **Habitar a terra: Heidegger, ética ambiental e a metafísica da natureza.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

FREITAS, Vladmir Passos de, FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GASPAR, Alfredo. Sobre o crime de maus tratos a animais. **Scientia Iuridica: revista de direito comparado português e brasileiro**, Tomo XXXV, Braga: Livraria Cruz, 1986.

GOLDIM, José Roberto. Bioética: origens e complexidade. **Revista de estudos criminais**, nº 30, jul/set. 2008. p. 105-117.

GOMES, Luiz Flávio, MACIEL, Silvio. **Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GONÇALVES, Ferraz. Cuidados paliativos e os princípios da Bioética. **Cadernos de bio-ética**, nº 19, Abril/1999, Coimbra, p. 53-57.

GORETI, Cesare. L'animale quale soggetto di diritto. **Rivista di Filosofia**, Ano XIX, nº 1, Gennaio-Marzo, 1928. p. 348-369.

GRECO, Luis. Proteção de bens jurídicos e crueldade com animais. **Revista Liberdades**. Nº 3, janeiro-abril de 2010. p. 47-59.

GREIF, Sérgio. Sustentabilidade econômica e ecológica mediante a opção pelo vegetarianismo. **Revista Cadernos de debate**, "publicação do núcleo de estudos e pesquisas em alimentação da UNICAMP", V. IX/2002, p. 55-68.



HEIDEGGER, Martin. "A questão da técnica". In: **Ensaaios e conferências**. Petrópolis: Vozes, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os conceitos fundamentais da metafísica: mundo, finitude, solidão**. Trad. Marco Antônio Casanova. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2011.

\_\_\_\_\_. **Serenidade**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

\_\_\_\_\_. **Ser e tempo**. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schuback. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_. HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Petrópolis: Vozes, 2002.

HOLLAND, Stephen. **Bioética: enfoque filosófico**. Trad. Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2008.

IHERING, Rodolpho Von. **Da vida dos nossos animais: fauna do Brasil**. São Leopoldo: Casa Editora Rotermund, 1963.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. São Paulo: Edipro, 2003.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2010.

\_\_\_\_\_. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2008.

LOURENÇO, Daniel Braga. A "textura aberta" da linguagem e o conceito jurídico de animal. **Revista Eletrônica Pensata Animal**, v. 1, p. 1, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre: Fabris, 2008.

MAGALHÃES, V. Ser pessoa: a caminho de uma definição. In: ARCHER, Luis; Biscaia, Jorge; OSSWALD, Walter. **Bioética**. Lisboa: Verbo, 1996.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. Direito dos animais: proteção ou legitimação do comércio da vida? In: Molinaro, C.A.; Medeiros, F. L.; Sarlet, I.; Fensterseifer, T.. (Org.). **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

\_\_\_\_\_. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre, 2004.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental: proibição de retrocesso**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. Têm os animais direitos? Um breve percurso sobre a proteção dos animais no direito alemão. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MORIN, Edgar. O pensamento ecologizado. In: MORIN, Edgar, BOCCHI, Gianluca, CERUTI, Mauro. **Os problemas do fim de século**. Lisboa: Editorial Notícias, 1991.

\_\_\_\_\_. O grande desígnio. In: MORIN, Edgar, BOCCHI, Gianluca, CERUTI, Mauro. **Os problemas do fim de século**. Lisboa: Editorial Notícias, 1991.

MOURA, Valdiki. **Natureza violentada: flora e fauna agredidas**. Porto Alegre: Agropecuária, 1979.

MUNÓZ MACHADO, Santiago, et. al. **Los animales y el derecho**. Madrid: Civitas, 1999.

NACONECY, Carlos Michelin. **Ética e animais: um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

PALAZZANI, Laura. Il recente dibattito sulla bioética dei principi. **Bioetica: rivista interdisciplinare**, nº 4, dicembre/2001, Anno IX, p. 644-660. (Milano: Editore Zadig).

PASQUA, Hervé. **Introdução à leitura do Ser e Tempo de Martin Heidegger**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

PEREIRA DA COSTA, António. **Dos animais: o direito e os direitos**. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

POCAR, Valerio. **Gli animali non umani: per una sociologia dei diritti**. Bari: Editori Laterza, 2005.

REGAN, Tom. **The case for animal rights**. Berkeley: university of Califórnia Press, 1989.

\_\_\_\_\_. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Trad. Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.

RIEGER, Renata Jardim da Cunha. **A posição de garantia no direito penal ambiental: o dever de tutela do meio ambiente na criminalidade de empresa**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011.

RODRIGUES, Miguel Trefaut Urbano. A conservação dos répteis brasileiros: os desafios para um país megadiverso. **Megadiversidade**, Belo Horizonte, v. 1, n.1, p. 87-94, 2005.

RODRIGUEZ, Nuria Matellanes. **Derecho penal del medio ambiente**. Madrid: Iustel, 2008.

RÜDIGER, Francisco. **Martin Heidegger e a questão da técnica: Prospectos acerca do futuro do homem**. Porto Alegre: Sulina, 2006.

SALANSKIS, Jean. **Heidegger**. Trad. Evando Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

SALT, Henry S. **El principio que reconoce los derechos de los animales**. Trad. Carlos Martín e Carmen González. Madrid: Los libros de La catarata, 1999.

SANDERS, Aline; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos. A concepção dos deveres indiretos e direitos em relação aos animais não humanos: fundamentos para o entendimento de seu status moral. In: FEIJÓ, Anamaria Gonçalves; BRAGA, Luisa Maria Gomes de Macedo; PITREZ, Paulo Márcio Condessa. **Animais na pesquisa e no ensino: aspectos éticos e técnicos**. Porto Alegre: EDIPUCRS: 2010.

SANT'ANA, Manuel Magalhães. O conceito bioético de animal: implicações na relação entre humanos e não humanos. **Revista Portuguesa de Bioética: cadernos de bioética**, Ano XVIII/45 N.S, nº 4. Abril/Maio. 2008, p. 127-139.

SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. **Tutela das diversidades culturais regionais à luz do sistema jurídico-ambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SASS, Hans-Martin. A terra é um ser vivo: devemos tratá-la como tal. **Revista Bioethikos**, Centro Universitário São Camilo, 2011; 5 (3), p. 276-281.

SCHNAIDER, Taylor Brandão, SOUZA, Cláudio de. Aspectos Éticos da Experimentação Animal. **Revista Brasileira de Anestesiologia**, v. 53, n.2, p. 278-285, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Márcio Bolda da. **Bioética e a questão da justificação moral**. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

SIMÕES, Mário; RODRIGUES, Manuel; SALGUEIRO, Nídia. Humanidade, ligação interpessoal de relação e cuidado. In: **Revista Portuguesa de Bioética: Cadernos de Bioética**, nº 14, junho de 2011. p. 213-225.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Lisboa: Gradiva, 2000.

\_\_\_\_\_. **Libertação animal**. Trad. Maria de Fátima St. Aubyn. Porto: Via Óptima, 2008.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Tutela penal do meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. **A criminalidade genética**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. **Bem jurídico-penal e engenharia genética humana: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. Breves reflexões sobre os elementos normativos negativos. **Revista Jurídica**, ano 54, jan/2005, nº 339, p. 73-82. p. 78 e 80).

\_\_\_\_\_. **Direito penal médico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUZA, Ricardo Timm. A fundamentação filosófica da bioética: algumas reflexões. In: LOCH, Jussara de Azambuja, GAUER, Gabriel José Chittó, CASADO, Maria. **Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

Stein, Ernildo. **Introdução ao pensamento de Martin Heidegger**. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

\_\_\_\_\_. **Pensar é pensar a diferença: filosofia e conhecimento empírico**. Ijuí: Unijuí, 2006.

\_\_\_\_\_. **Seis estudos sobre “Ser e Tempo”**. Petrópolis: Vozes, 2008.

TÁRRAGA, María Dolores Serrano, MÁLLO, Alfonso Serrano, GONZÁLES, Carlos Vázquez. **Tutela penal ambiental**. Madrid: Dykinson, 2009.

TEIXEIRA NETO, João Alves; SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinicius, CIGERZA, Juliana. Experimentação em animais e Direito Penal: comentários dogmáticos sobre o art. 32, § 1º, da lei nº 9.605/1998, e o bem jurídico “dignidade animal”. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (org.). **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

TERRA, Ricardo. **Kant e o Direito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

VERDADE, Luciano Martins. A exploração da fauna silvestre no Brasil: jacarés, sistemas e recursos humanos. **Biota Neotrópica**, São Paulo, V.4, nº 2, p. 5-17, 2004.

**(OBRAS CONSULTADAS)**

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2007.

D'AVILA, Fabio Roberto. Ontologismo e ilícito penal. Algumas linhas para uma fundamentação onto-antropológica do direito penal. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner. **Novos rumos do direito penal contemporâneo: livro em homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DUBOIS, Chistian. **Heidegger: introdução a uma leitura**. Trad. Bernardo Barros Coelho de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito penal: parte geral: tomo I questões fundamentais: a doutrina geral do crime**. Coimbra: Coimbra, 2007.

GAUER, Ruth Maria Chittó Gauer. **A fundação da norma: para além da racionalidade histórica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

HEIDEGGER, Martin. "O que quer dizer pensar?". In: **Ensaios e conferências**. Petrópolis: Vozes, 2006.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA, Ricardo Timm. **Sobre a construção do sentido: o pensar e o agir entre a vida e a Filosofia**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

STEIN, Ernildo. **Exercícios de fenomenologia: limites de um paradigma**. Ijuí: Unijuí, 2004.

\_\_\_\_\_. **Instauração do sentido: reflexão e interpretação do discurso (literário)**. Porto Alegre: Movimento, 1977.

\_\_\_\_\_. **Inovação na filosofia**. Ijuí: Unijuí, 2011.

\_\_\_\_\_. **Pensar e errar: um ajuste com Heidegger**. Ijuí: Unijuí, 2011.

\_\_\_\_\_. **Uma breve introdução à filosofia**. Ijuí: Unijuí, 2005.